



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

**Lei nº 964**, de 25 de maio de 2009.  
(iniciativa do Poder Executivo)

*Altera os níveis de vencimento dos cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal - Efetivos e em Comissão; do Quadro Suplementar do Poder Executivo e reajusta os valores das Funções de Confiança do Magistério Público Municipal e outros estipêndios.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo passam a ser os constantes do ANEXO I, Tabelas 1 a 5, a esta Lei.

**Art. 2º** A simbologia e os níveis de vencimento dos cargos isolados que integram o Quadro Suplementar do Poder Executivo passam a ser os constantes do ANEXO II, a esta Lei.

**§ 1º** Os níveis de vencimento de que trata a cabeça deste artigo referem-se ao padrão básico, ao qual devem ser acrescidas as vantagens estatutárias de natureza permanente.

**§ 2º** A Secretaria da Administração procederá ao apostilamento da nova simbologia nos títulos de admissão dos servidores do Quadro Suplementar do Poder Executivo.

**Art. 3º** A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sumé – Administração Pública Direta passa a ser a constante do ANEXO III, a esta Lei.

**Art. 4º** A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Sumé – IPAMS, órgão integrante da Administração Pública Indireta, passa a ser a constante do ANEXO IV, a esta Lei.

**Art. 5º** As Funções de Confiança do Magistério Público Municipal obedecerão aos valores constantes do ANEXO V, a esta Lei.

**Art. 6º** O estipêndio pecuniário mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ter o valor de R\$-465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 7º** Cada cota do Salário-Família a que fazem jus os servidores estatutários submetidos ao Regime Próprio de Previdência do Município será paga em valor equivalente ao de idêntico benefício do Regime Geral de Previdência Social do governo federal.

**Art. 8º** Os servidores inativos cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

**Parágrafo único.** O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

**Art. 9º** Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados, cumulativamente, em:

I - 6,355% (seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2005;

II - 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento) a partir de 1º de agosto de 2006;

III - 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) a partir de 1º de abril de 2007;

IV - 5,0% (cinco inteiros por cento) a partir de 1º de março de 2008;

V - 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2009, não podendo resultar em proventos inferiores ao valor do salário mínimo nacional.

**§ 1º** Os índices de reajustamento definidos na cabeça deste artigo aplicam-se às pensões devidas aos respectivos dependentes, observados os percentuais originais de rateio das cotas respectivas.

**§ 2º** Para os benefícios previdenciários concedidos a partir de 1º de abril de 2008, o reajustamento, nos termos da cabeça deste artigo, dar-se-á de acordo com os percentuais estabelecidos no ANEXO VI a esta Lei.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros retroativos, inclusive, ao dia **1º de fevereiro de 2009**, exceto para as categorias funcionais do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS-500, cujos níveis de vencimento vigorarão a partir, inclusive, do dia 1º de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 25 de maio de 2009.

Francisco Duarte da Silva Neto  
Prefeito do Município